PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1983 0162
(14 DE MARÇO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Disvincula a base de cálculo da tarifa dos transportes coletivos do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As tarifas do serviço público de tranportes coletivos, a partir de 14 de março de 1.990, serão fixadas - por Lei do Executivo, aprovado pela Câmara Municipal, e não poderão ter por base de cálculo o preço da tarifa dos transportes coletivos da Capital.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea "a" do Artigo 1º, da Lei nº 1.927/89, de 03 de agosto de 1.989.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de março de 1.990.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn